



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.146, DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Cria o Conselho Municipal da Cultura do Município de Presidente Alves e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado ao setor Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves tem por finalidade promover, fomentar, e fortalecer as políticas públicas culturais do município, bem como deliberar sobre questões relacionadas à cultura local.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou na falta deste do Coordenador de Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 5º . O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por seis membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura a seguir:

I – Representantes da Cultura;

II – Representantes de Esporte e Lazer;

III – Representantes da Administração;

IV- Representantes de Entidade de Atendimento a Criança e do Adolescente;

V – Representantes da Sociedade Civil;

VI – Representantes do Social

Art.6º Os membros do Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 24 de abril de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal